



MPV 759  
00132

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° – CMPV**

(à MPV nº 759, de 2016)

**Inclua-se o seguinte art. 8º ao Título I da MPV nº 759, de 2016,  
renumerando-se os demais:**

“Art. 8º. O inciso I do art. 1º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º .....

I - cujo domínio esteja sendo questionado na esfera judicial por órgão ou entidade da administração federal direta e indireta;

.....’ ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por finalidade permitir a ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até a data de publicação da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, desde que a área de cada registro não exceda ao limite de quinze módulos fiscais, exceto os registros imobiliários referentes a imóveis rurais, cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado somente na esfera judicial por órgão ou entidade da administração federal direta e indireta. De fato, não é preciso que a discussão se realize em dois planos, administrativo e judicial, para a regularização do imóvel rural,

SF/17246.14579-08



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

bastando que se promova qualquer discussão a respeito da matéria apenas no âmbito judicial.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

  
Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**

SF/17246.14579-08